

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL,
DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

O município de Fortaleza dos Valos-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº 900, inscrita no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal – Márcia Rossatto Fredi, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pelas Resoluções CD/FNDE nº 20/2020 e nº 21/2021, vem realizar Chamada Pública nº 02/2023 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de JULHO a DEZEMBRO de 2023.

Os interessados – Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Grupos Informais e/ou Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda e seus anexos, conforme edital, encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, até realização da Sessão Pública, no dia 1º de julho de 2023, às 10h, que ocorrerá na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito à Rua Rubert, nº 900.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de JULHO a DEZEMBRO de 2023, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item
Descrição do Objeto
Quant.
Unidade de Venda
Preço Aquisição
Unit. R\$

Valor Total

Estimado

R\$

01

ALFACE lisa ou
crespa, folhas
íntegras, livres
de fungos, de
boa qualidade,
transportadas
em sacos
plásticos
transparentes de
primeiro uso.

288

un

3,91667

1.128,00

02

BATATA DOCE
nova, de boa
qualidade,
íntegras, não
rajadas
internamente,
livre de sujidades.

100

kg

3,66667

366,67

03

BERGAMOTA.

110

kg

2,76667

304,33

04

BISCOITO DE
PÃO (sem leite),
pacotes de 500
gr.

60

kg

15,76667

956,00

05

BOLACHA
CASEIRA, tipo
manteiga,
bandeja de 500
gr, rótulo deve
constar
ingredientes e
data de validade.

175

kg

28,26667

4.946,67

06

BOLACHA
CASEIRA, de
polvilho, bandeja
de 500 gr, rótulo
deve conter
ingredientes e
data de validade.

87,50

band

28,26667

2.473,33

07

BOLACHA

CASEIRA, tipo de
milho, bandeja
de 500 gr, rótulo
deve conter
ingredientes e
prazo de validade.

87,50

kg

28,26667

2.473,33

08

BOLACHA

CASEIRA, tipo
pintada, bandeja
de 500 gr, rótulo
deve conter
ingredientes e
data de validade.

87,50

kg

27,70000

2.423,75

09

BISCOITO

SALGADO
CASEIRO, tipo
palito, bandeja
de 500 gr, rótulo
deve conter os
ingredientes e
prazo de validade.

57,50

kg

26,66667

1.533,33

10

BISCOITO
SALGADO
ARTESANAL, com
orégano, bandeja
de 500 gr, rótulo
deve conter
ingredientes e
prazo de
validade.

82,50

kg

26,66667

2.200,00

11

BOLO DE
CENOURA, sem
cobertura, peso
aproximado de 1
kg, cada unidade
rende em média
15 fatias.

40

kg

25,26667

1.010,67

12

BROCOLIS de boa
qualidade
Cabeças
redondas,
coloração verde-
escura e
compacta, firme,
em perfeito
estado de
desenvolvimento
. Isento de:
sujeidade, insetos
parasitas e larvas.

21

kg

5,20000

109,20

13

CEBOLA, pele-
crocante, sem-
brotos, compacta-
e firme, sem-
lesões de origem-
física ou-
mecânica,
perfurações e-
cortes, tamanho-
e coloração-
uniformes,
devendo ser bem-
desenvolvida,
graúda, isenta de-
enfermidades,
sujeidades,
parasitas e larvas.

-

-

-

14

CHIMIA
ARTESANAL,
sabores de uva,
pêssego, pera,

figo, abóbora,
pote de 500 gr,
com 20% de
açúcar, rótulo
deve conter os
ingredientes e
prazo de validade.

66

kg

17,36667

1.146,20

15

COUVE-FLOR, de
boa qualidade
cabeças
redondas,
coloração verde-
clara e
compacta, firme,
em perfeito
estado de
desenvolvimento
. Isento de:
sujidade, insetos
parasitas e larvas.

21

kg

5,13333

107,80

16

COUVE FOLHA,
manteiga, molho
pesando em
média 500 gr.

40

mol

4,21667

168,67

17

DOCE DE
FRUTAS, com
adoçante,
sabores diversos,
potes de 500 gr.

2,50

kg

17,30000

43,25

18

ESPINAFRE,

molho pesando
em média 500 gr.

6

mol

4,18333

25,10

19

FEIJÃO PRETO,
embalado em
saco plástico
transparente,
identificado com
o nome do
produto e data
da colheita e
validade.

Embalagem de 1
kg.

185

kg

9,26667

1.714,33

20

LARANJA de boa
qualidade,

tamanho
médio/grande,
com casca, sem
rupturas.

180

kg

4,15000

747,00

21

MANDIOCA,
descascada e
congelada, em
embalagem
plástica
transparente,
identificada com
data de
fabricação e
validade.
Embalagem de 1
kg.

132

kg

6,66667

880,00

22

MASSA CASEIRA,
espaguete,
grossa, embalada
e identificada
com o nome do
produtor,
ingredientes e
data de
fabricação e
validade.

Bandejas de 500
gr.

60

kg

17,26667

1.036,00

23

MASSA CASEIRA,
espaguete,
cabelo de anjo,
embalada e
identificada com
o nome do
produtor,
ingredientes e
data de
fabricação e
validade.

Bandejas de 500
gr.

24

kg

17,26667

414,40

24

MORANGA

cabotiá, pesando

em média 1,5 kg.

87

kg

6,43333

559,70

25

PÃO CASEIRO,

condicionado

em embalagem

plástica

devidamente

fechada.

Identificado com

o nome do

produtor,

ingredientes,

data de

fabricação e

validade.

Unidade de 800

gr.

412,80

kg

15,3000

6.315,84

26

PÃO CASEIRO

INTEGRAL,

condicionado

em embalagem

plástica

devidamente

fechada.

Identificado com

o nome do

produtor,

ingredientes,

data de

fabricação e

validade.

Unidade de 500

gr.

30

kg

19,30000

579,00

27

PÃO CASEIRO DE
MILHO,
acondicionado
em embalagem
plástica
devidamente
fechada e
identificada com
o nome do
produtor,
ingredientes,
data de
fabricação e
validade.
Embalagem de
500 gr .

23

kg

19,30000

443,90

28

CENOURA, sem
rama, fresca,
compacta e
firme, sem lesões
de origem física
ou mecânica,
rachadura e
corte, tamanho e

colorações

uniformes

360

kg

5,23333

1.884,00

29

REPOLHO.

156

un

6,15000

959,40

30

BETERRABA,
fresca compacta
e firme, isentas
de enfermidades,
material terroso,
tamanho e
coloração
uniformes,
devendo ser bem
desenvolvida.

162

kg

5,21667

845,10

31

MORANGO, de primeira qualidade, carnudo, succulento, coloração vermelho viva, odor característico, agradável e doce. Tamanho uniforme. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Acondicionado em embalagens plásticas de 1 kg .

20

kg	27,26667	545,33
32	TEMPERO VERDE, salsinha e cebolinha.	72 mol
4,16667	300,00	
33	ABOBRINHA.	60 kg
5,20000	312,00	

ü Valor médio total: R\$ 38.942,31 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos)

ü Obs: O item 13 (cebola).....

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional da Educação); natureza de despesa 325.3390.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação; Dotação reduzida: 15.868 e exercício financeiro ano corrente.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

3.1.1. Fornecedores Individuais: agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP física);

3.1.2. Grupos Informais: agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física) de cada agricultor; e

3.1.3. Grupos Formais: agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Jurídica).

3.2. Para participação da chamada pública, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda para a Comissão Permanente de Licitações, como DOCUMENTO – HABILITAÇÃO e DOCUMENTO – PROPOSTA, para os quais se sugere, respectivamente, as seguintes inscrições:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS-RS

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

NOME COMPLETO DO PROPONENTE: _____.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS-RS

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA E PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

NOME COMPLETO DO PROPONENTE: _____.

3.3. A documentação para habilitação e Proposta de Venda e seus anexos, conforme edital, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações por meio físico ou por meio do e-mail pmlicita@pmfv.rs.gov.br até o dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.4. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, e deverão apresentar a sua habilitação à Comissão Permanente de Licitações.

3.4.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) - O Fornecedor Individual deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.4.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - O Grupo Informal deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL - O Grupo Formal deverá apresentar através à Comissão Permanente de Licitações, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.5. No DOCUMENTO – PROPOSTA os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos II A, II B e II C, respectivamente, conforme o caso.

3.5.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 1 dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, podendo o prazo ser reaberto por igual período, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. No dia, horário e local designado no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará início à Sessão Pública, em que se fará a abertura dos envelopes de habilitação e de proposta.

4.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

4.2. Inicialmente, todos os e-mails de documentos recebidos tempestivamente pela Comissão Permanente de Licitações serão rubricados tanto pelos membros desta Comissão como pelos proponentes e representantes presentes, ao que se procederá a leitura de cada DOCUMENTO – HABILITAÇÃO e, após a análise da documentação de habilitação de cada um dos proponentes pela Comissão Permanente de Licitações, conforme item próprio deste edital, a análise das propostas apresentadas de cada DOCUMENTO – PROPOSTA pelos proponentes devidamente habilitados.

4.2.1. Os documentos constantes dos envelopes de habilitação e de proposta deverão, igualmente, ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

4.2.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, e informando os interessados.

4.3. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

5.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

5.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

5.2.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) Para efeitos do disposto neste edital, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

5.3.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não há exigência de amostras dos produtos.

07-FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2023.

7.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita junto ao Centro Administrativo, sito à Rua Rubert, n.º 900, mensalmente e/ou quinzenalmente (dos itens perecíveis), a critério Do Depto. De Merenda Escola, de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2023.

7.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura ou até a entrega do quantitativo total de produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar e/ou grupo formal deverá assinar o contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação da Administração.

10. PAGAMENTO

10.1.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os produtos, quantidades e preços previstos neste edital.

10.1.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

10.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); e I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$? $I = (6/100)/365$? $I = 0,00016438$

10.1.4. Fica reservado ao Município o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou

divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.

10.1.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1.5.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos de cobrança.

10.1.6. A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.1.6.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

10.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.1.6.3. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

10.1.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

10.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

10.1.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.1.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.1.9. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.1.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.1.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.2.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este

deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.

10.2.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10.2.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.

10.2.4. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.2.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.

10.2.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.2.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site www.pmfv.rs.gov.br permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conforme parágrafo único do art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

11.2. Este edital também poderá ser obtido na Prefeitura de Fortaleza dos Valos, no horário as 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: pmlicita@pmfv.rs.gov.br.

11.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

11.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano; e

11.4.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máx. a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

11.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

11.6. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta – RS, a cuja Subseção Judiciária pertence o Município sede deste órgão, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

Fortaleza dos Valos, aos 06 de junho de 2023.

Município de Fortaleza dos Valos
Márcia Rossatto Fredi
Prefeita Municipal

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL,
DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

O município de Fortaleza dos Valos-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº 900, inscrita no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal – Márcia Rossatto Fredi, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pelas Resoluções CD/FNDE nº 20/2020 e nº 21/2021, vem realizar Chamada Pública nº 02/2023 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de JULHO a DEZEMBRO de 2023.

Os interessados – Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Grupos Informais e/ou Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda e seus anexos, conforme edital, encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, até realização da Sessão Pública, no dia 1º de julho de 2023, às 10h, que ocorrerá na Sala de

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de JULHO a DEZEMBRO de 2023, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item
Descrição do Objeto
Quant.
Unidade de Venda
Preço Aquisição Unit. R\$
Valor Total Estimado R\$
01
ALFACE lisa ou crespada, folhas íntegras, livres de fungos, de boa qualidade, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.

288

un

3,91667

1.128,00

02

BATATA DOCE

nova, de boa

qualidade,

íntegras, não

rajadas

internamente,

livre de sujidades.

100

kg

3,66667

366,67

03

BERGAMOTA.

110

kg

2,76667

304,33

04

BISCOITO DE
PÃO (sem leite),
pacotes de 500
gr.

60

kg

15,76667

956,00

05

BOLACHA
CASEIRA, tipo
manteiga,
bandeja de 500
gr, rótulo deve
constar
ingredientes e
data de validade.

175

kg

28,26667

4.946,67

06

BOLACHA
CASEIRA, de
polvilho, bandeja
de 500 gr, rótulo
deve conter
ingredientes e
data de validade.

87,50

band

28,26667

2.473,33

07

BOLACHA
CASEIRA, tipo de
milho, bandeja
de 500 gr, rótulo
deve conter
ingredientes e
prazo de
validade.

87,50

kg

28,26667

2.473,33

08

BOLACHA
CASEIRA, tipo
pintada, bandeja
de 500 gr, rótulo
deve conter
ingredientes e
data de validade.

87,50

kg

27,70000

2.423,75

09

BISCOITO
SALGADO
CASEIRO, tipo
palito, bandeja
de 500 gr, rótulo
dve conter os
ingredientes e
prazo de
validade.

57,50

kg

26,66667

1.533,33

10

BISCOITO

SALGADO

ARTESANAL, com

orégano, bandeja

de 500 gr, rótulo

deve conter

ingredientes e

prazo de

validade.

82,50

kg

26,66667

2.200,00

11

BOLO DE

CENOURA, sem

cobertura, peso

aproximado de 1

kg, cada unidade

rende em média

15 fatias.

40

kg

25,26667

1.010,67

12

BROCOLIS de boa
qualidade
Cabeças
redondas,
coloração verde-
escura e
compacta, firme,
em perfeito
estado de
desenvolvimento
. Isento de:
sujidade, insetos
parasitas e larvas.

21

kg

5,20000

109,20

13

~~CEBOLA, pele-
crocante, sem
brotos, compacta
e firme, sem
lesões de origem
física ou
mecânica,
perfurações e
cortes, tamanho
e coloração
uniformes,~~

~~devendo ser bem
desenvolvida,
graúda, isenta de
enfermidades,
sujidades,
parasitas e larvas.~~

-

-

-

14

CHIMIA

ARTESANAL,

sabores de uva,

pêssego, pera,

figo, abóbora,

pote de 500 gr,

com 20% de

açúcar, rótulo

deve conter os

ingredientes e

prazo de

validade.

66

kg

17,36667

1.146,20

15

COUVE-FLOR, de
boa qualidade
cabeças
redondas,
coloração verde-
clara e
compacta, firme,
em perfeito
estado de
desenvolvimento
. Isento de:
sujeidade, insetos
parasitas e larvas.

21

kg

5,13333

107,80

16

COUVE FOLHA,
manteiga, molho
pesando em
média 500 gr.

40

mol

4,21667

168,67

17

DOCE DE
FRUTAS, com
adoçante,
sabores diversos,
potes de 500 gr.

2,50

kg

17,30000

43,25

18

ESPINAFRE,
molho pesando
em média 500 gr.

6

mol

4,18333

25,10

19

FEIJÃO PRETO,
embalado em

saco plástico
transparente,
identificado com
o nome do
produto e data
da colheita e
validade.

Embalagem de 1
kg.

185

kg

9,26667

1.714,33

20

LARANJA de boa
qualidade,
tamanho
médio/grande,
com casca, sem
rupturas.

180

kg

4,15000

747,00

21

MANDIOCA,
descascada e
congelada, em
embalagem
plástica
transparente,
identificada com
data de
fabricação e
validade.
Embalagem de 1
kg.

132

kg

6,6667

880,00

22

MASSA CASEIRA,
espaguete,
grossa, embalada
e identificada
com o nome do
produtor,
ingredientes e
data de
fabricação e
validade.
Bandejas de 500
gr.

60

kg

17,26667

1.036,00

23

MASSA CASEIRA,
espaguete,
cabelo de anjo,
embalada e
identificada com
o nome do
produtor,
ingredientes e
data de
fabricação e
validade.
Bandejas de 500
gr.

24

kg

17,26667

414,40

24

MORANGA
cabotiá, pesando
em média 1,5 kg.

87

kg

6,43333

559,70

25

PÃO CASEIRO,
acondicionado
em embalagem
plástica
devidamente
fechada.

Identificado com
o nome do
produtor,
ingredientes,
data de
fabricação e
validade.

Unidade de 800
gr.

412,80

kg

15,3000

6.315,84

26

PÃO CASEIRO
INTEGRAL,

condicionado
em embalagem
plástica
devidamente
fechada.

Identificado com
o nome do
produtor,
ingredientes,
data de
fabricação e
validade.

Unidade de 500
gr.

30

kg

19,30000

579,00

27

PÃO CASEIRO DE
MILHO,
condicionado
em embalagem
plástica
devidamente
fechada e
identificada com
o nome do
produtor,
ingredientes,
data de
fabricação e

validade.

Embalagem de
500 gr .

23

kg

19,30000

443,90

28

CENOURA, sem
rama, fresca,
compacta e
firme, sem lesões
de origem física
ou mecânica,
rachadura e
corte, tamanho e
colorações
uniformes

360

kg

5,23333

1.884,00

29

REPOLHO.

156

un

6,15000

959,40

30

BETERRABA,
fresca compacta
e firme, isentas
de enfermidades,
material terroso,
tamanho e
coloração
uniformes,
devendo ser bem
desenvolvida.

162

kg

5,21667

845,10

31

MORANGO, de
primeira
qualidade,
carnudo,
suculento,
coloração

vermelho viva,
odor
característico,
agradável e doce.
Tamanho
uniforme. Grau
de maturação tal
que lhes permita
suportar a
manipulação, o
transporte e a
conservação em
condições
adequadas para o
consumo
mediato e
imediatos.
Acondicionado
em embalagens
plásticas de 1 kg .

20

kg

27,26667

545,33

32

TEMPERO
VERDE, salsinha
e cebolinha.

72

mol

4,16667

300,00

33

ABOBRINHA.

60

kg

5,20000

312,00

ü Valor médio total: R\$ 38.942,31 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos)

ü Obs: O item 13 (cebola).....

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional da Educação); natureza de despesa 325.3390.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação; Dotação reduzida: 15.868 e exercício financeiro ano corrente.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

3.1.1. Fornecedores Individuais: agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP física);

3.1.2. Grupos Informais: agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física) de cada agricultor; e

3.1.3. Grupos Formais: agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Jurídica).

3.2. Para participação da chamada pública, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda para a Comissão Permanente de Licitações, como DOCUMENTO – HABILITAÇÃO e DOCUMENTO – PROPOSTA, para os quais se sugere, respectivamente, as seguintes inscrições:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS-RS
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
NOME COMPLETO DO PROPONENTE: _____.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS-RS
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA E PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
NOME COMPLETO DO PROPONENTE: _____.

3.3. A documentação para habilitação e Proposta de Venda e seus anexos, conforme edital, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações por meio físico ou por meio do e-mail pmlicita@pmfv.rs.gov.br até o dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.4. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, e deverão apresentar a sua habilitação à Comissão Permanente de Licitações.

3.4.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) - O Fornecedor Individual deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.4.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - O Grupo Informal deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
 - IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL - O Grupo Formal deverá apresentar através à Comissão Permanente de Licitações, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.5. No DOCUMENTO – PROPOSTA os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos II A, II B e II C, respectivamente, conforme o caso.

3.5.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 1 dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, podendo o prazo ser reaberto por igual período, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. No dia, horário e local designado no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará início à Sessão Pública, em que se fará a abertura dos envelopes de habilitação e de proposta.

4.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

4.2. Inicialmente, todos os e-mails de documentos recebidos tempestivamente pela Comissão Permanente de Licitações serão rubricados tanto pelos membros desta Comissão como pelos proponentes e representantes presentes, ao que se procederá a leitura de cada DOCUMENTO – HABILITAÇÃO e, após a análise da documentação de habilitação de cada um dos proponentes pela Comissão Permanente de Licitações, conforme item próprio deste edital, a análise das propostas apresentadas de cada DOCUMENTO – PROPOSTA pelos proponentes devidamente habilitados.

4.2.1. Os documentos constantes dos envelopes de habilitação e de proposta deverão, igualmente, ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

4.2.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, e informando os interessados.

4.3. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

5.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

5.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

5.2.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) Para efeitos do disposto neste edital, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente,

conforme identificação na(s) DAP(s); b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

5.3.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não há exigência de amostras dos produtos.

07-FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2023.

7.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita junto ao Centro Administrativo, sito à Rua Rubert, n.º 900, mensalmente e/ou quinzenalmente (dos itens perecíveis), a critério Do Depto. De Merenda Escola, de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2023.

7.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura ou até a entrega do quantitativo total de produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam

integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar e/ou grupo formal deverá assinar o contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação da Administração.

10. PAGAMENTO

10.1.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os produtos, quantidades e preços previstos neste edital.

10.1.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

10.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); e I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$? $I = (6/100)/365$? $I = 0,00016438$

10.1.4. Fica reservado ao Município o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.

10.1.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1.5.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos de cobrança.

10.1.6. A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.1.6.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

10.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.1.6.3. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos

serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

10.1.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

10.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

10.1.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.1.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.1.9. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.1.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.1.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.2.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.

10.2.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10.2.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.

10.2.4. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.2.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.

10.2.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a

suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.2.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site www.pmfv.rs.gov.br permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conforme parágrafo único do art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

11.2. Este edital também poderá ser obtido na Prefeitura de Fortaleza dos Valos, no horário as 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: pmlicita@pmfv.rs.gov.br.

11.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

11.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano; e

11.4.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máx. a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

11.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

11.6. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta – RS, a cuja Subseção Judiciária pertence o Município sede deste órgão, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

Fortaleza dos Valos, aos 06 de junho de 2023.

Município de Fortaleza dos Valos

Márcia Rossatto Fredi

Prefeita Municipal